

# **ESTATUTO**

**CONSELHO ESCOLAR DOMINGOS OLÍMPIO**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO DOMINGOS OLÍMPIO**

# **SOBRAL-CE**

## **ESTATUTO**

### **CAPITULO I**

#### **Da constituição e finalidades**

#### **Da organização Administrativa**

##### **Seção I**

##### **Da Constituição**

Art. 1º-A Unidade Executora, doravante denominada **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, fundada em 04 de 11 de 2003, na unidade escolar **Centro de Educação Infantil Domingos Olímpio** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar sede e foro no município de **Sobral**, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

##### **Seção II**

##### **Da finalidade**

Art. 2º- A Associação tem por finalidade geral colaborar com o bom andamento do **CEI** acompanhando os processos financeiros, educacionais e sociais, interagindo com todos os que fazem parte; poder publico, CEI, família e comunidade.

Art.3º- Constitue finalidade específica do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, a junção de esforços, articulação de objetivos e a harmonia nos procedimentos. O que o caracteriza principalmente por:

- I- Interagir junto ao **CEI** como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade no ponto de vista educacional, cultural e social.
- II- Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade com as atividades desenvolvidas pelo **CEI**.
- III- Contribuir para a solução de problemas inerentes a vida escolar das crianças, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, funcionários e membros da comunidade.
- IV- Cooperar na conservação dos equipamentos e estrutura física do **CEI**.
- V- Fiscalizar para que haja uma administração de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

### **Capítulo III**

#### **Da organização Administrativa**

##### **Secção I**

##### **Da composição**

Art. 4º- A Unidade Executora é composta de:

I- Assembleia Geral.

II- Conselho Deliberativo

III- Diretoria

IV- Conselho Fiscal

##### **Seção II**

##### **Da Assembleia Geral**

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitada as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único-Assembléia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º- Cabe a primeira Assembléia Geral:

I- Fundar a Unidade Executora

II- Eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III- Discutir e aprovar o Estatuto da entidade;

§1º - Far-se á a convocação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para as seções ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as seções extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validades se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou extraordinária

§ 1º- A Assembléia Geral ordinária será convocada e presidida pelo presidente do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, com o mínimo de três dias de antecedência.

§ 2º- A Assembléia Geral ocorrerá uma vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais 1(um)

dos associados, ou em segunda convocação 30(trinta) minutos depois com qualquer numero presente no local.

§ 3º- As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais 1(um) dos associados presentes.

§ 4º- Compete a Assembléia Geral ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I- Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do Exercício Findo acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre eleições, Eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta(primeira convocação) ou pela maioria simples(segunda convocação) de seus membros decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I)-Deliberar sobre assuntos não previsto neste estatuto;

II)-Alterar nome do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, em decorrência da alteração do nome do **CEI**.

III)-Transformar as finalidades e/ ou serviços oferecidos pela escola;

IV)-Alterar o Estatuto;

V)-Destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação das (s) irregularidade(s).

### **Seção III**

#### **Do Conselho Deliberativo**

Art.9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I) –Presidente
- II) II)- Secretário(a)
- III) III)- Conselheiros

§ 1º- A Presidência é exercida pelo(a) diretor da Unidade Escolar, pai, mãe funcionários e professor.

§2º - O cargo da Secretária deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva Unidade Escolar.

§3º- Os conselheiros totalizam-se de 7(sete) membros, sendo 1(um) presidente exercido pelo(a) diretor(a) da escola, 1(um) secretário(a), cargo que deverá ser ocupado por um coordenadora da Unidade Escolar ou conselheiros(as), sendo 4(quatro) pais de alunos da escola 1(um) ou professor(a).

Art.10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I)-Apreciar o plano de ação da diretoria para o respectivo exercício;
- II)- Aprovar o plano de aplicação de recursos;
- III)– Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3(três) membros do Conselho que seja pai ou responsável;
- IV) Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência ;
- V) Determinar a perda de mandato dos membros da diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;
- VI) Emitir parecer conclusivos sobre materiais levadas a apreciação do colegiado;
- VII) Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre;

Parágrafo Único:

As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

## **Seção IV**

### **Da Diretoria**

Art.11º- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único:

A Diretoria exceto o presidente, será eleita em assembléia Geral ordinária para um mandato e 2(dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10(dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.12º - A Diretoria será composta de:

I-Presidente

II-Vice- presidente

III-Secretário

IV-Tesoureiro

Parágrafo Único:

Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

I)-Presidente: Diretor(a), pai,funcionário,professor;

II-Vice- presidente: pai ou responsável;

III)-Secretário: Pai/responsável,ou professor(a);

IV)-Tesoureiro: Pai/responsável, professor(a);

Art. 13º -O exercício dos cargos de direção não serão renumerados.

Art. 14º- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembléia Geral extraordinária eleger um substituto.

Art. 15º -A Diretoria, no todo ou em partes, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16º - Compete a Diretoria:

I)-Elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação do recurso escolar do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**;

II)- Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**;

III) –Encaminhar aos conselhos fiscais e deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;

IV)- Em caso de convênios, enviar a secretária Municipal da educação (CME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V)-Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

VII)- Decidir os casos omissos.

Art. 17º- Compete ao presidente:

I) – Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II) Representar a entidade em juízo e fora dele;

III) Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV) Ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;

V) Promover o entrosamento entre os membros da diretoria, fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI) Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII) Administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

Art.18º- Compete ao vice-presidente:

I)-Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II)-Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.19º-Compete ao secretário:

I)-Elaborar a correspondência documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.

II)-Ler as atas e reuniões e assembléias;

- III)-Assinar juntamente com o presidente a correspondência expedida;
- IV)-Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V)-Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI)-Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.20º-Compete ao tesoureiro:

- I)-Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- II)-Assinar juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III)-Prestar contas, mensalmente a diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral aos associados;
- IV)-Manter os livros contábeis(caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

## **Seção V**

### **Do Conselho Fiscal**

Art.21º-O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituída por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º-O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º-O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art.22º-Compete ao Conselho Fiscal:

I)-Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da união executora:

Entrada, saída e aplicação de recursos emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II)Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;

III)-Solicitar a Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios e receitas e despesas;

IV)-Apontar Assembléia Geral as irregularidades sugerindo as medidas que julgar úteis ao **Conselho Escolar Domingos Olímpio**;

V)-Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o presidente do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, retardar por mais de um mês a sua



convocação, e convocar Assembléia Geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art.23º-O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

### **Capitulo III**

#### **Dos Associados - Diretores e Deveres**

##### **Seção I**

##### **Dos Associados**

Art.24º-O quadro social do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, é constituído por um número ilimitado de associados:

I)-Associados efetivos;

II)-Associados colaboradores.

§ 1º-São considerados associados efetivos:

I)-Diretor;

II)Vice-diretor;

II)-Professores;

IV)-Pais/responsáveis;

V)-Alunos maiores.

§ 2º-São considerados associados colaboradores;

I)-Pessoal técnico-administrativo;

II)-Ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III)-Pais/responsáveis de ex-alunos;

IV)-Ex-alunos maiores;

V)-Ex-professores.

VI)-Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

##### **Seção II**

##### **Dos Direitos e Deveres**

Art.25º-Constituem direitos dos associados:

I)-Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**;

II)-Participar das atividades associativas;

III)-Voltar a ser votado;

IV)-Solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **Conselho Escolar Domingos Olímpio** atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V)-Apresentar pessoas na comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI)-Garantia e defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art.26º-Constituem deveres dos associados:

I)-Conhecer o Estatuto do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**;

II)-Participar das reuniões de Assembléias para as quais forem convocados;

III)-Cooperar, de acordo com suas possibilidades, para constituição do fundo financeiro **Conselho Escolar Domingos Olímpio**

IV)-Colaborar na realização nas atividades desta associação.

## **Capítulo IV**

### **Seção I**

#### **Das Reuniões**

Art.27º-Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a),no mínimo 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

## **Capítulo V**

### **Seção I**

#### **Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos**

Art.28º-As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e após deverá ocorrer nos 30(trinta) dias subsequentes.

Art.29º-Apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art.30º-Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único- As substituições ocorridas, no todo ou em parte terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art.31º-Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, respeitando-se o prazo da administração **anterior**.

Parágrafo Único- O(A) diretor da unidade escolar tomará posse como Presidente(a) do **Conselho Escolar Domingos Olímpio** dará posse aos demais membros da Diretoria, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

## **Capítulo VI**

### **Dos Recursos e sua Aplicação**

#### **Seção I**

#### **Dos Recursos**

Art.33º-Os meios e recursos para atender os objetivos do **Conselho Escolar Domingos Olímpio** serão obtidos mediante:

I)-Repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE);

II)-Contribuição voluntária dos Sócios;

III)-Convênio;

IV)-Subvenções diversas;

V)-Doações;

VI)-Promoções Escolares;

VII)-Outras fontes

**Artigo 34º** – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## Seção II

### Da Aplicação

Art.35º-Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art.36º-Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**.

## Capítulo VII

### Da Intervenção e Dissolução

#### Seção I

##### Da Intervenção

Art.37º-Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a dispensa ou efetuado pagamento, em desacordo das normas pertinentes.

Art.38º-Quando as atividades do **Conselho Escolar Domingos Olímpio** contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º-O processo regular da apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03(três) associados da unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º-A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

#### Seção II

##### Da Dissolução

Art.39º-A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I)-Por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II)-Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III)-Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

IV)-Em caso de desativação do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único- Em caso de dissolução do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

## **Capítulo VIII**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art.40º-Os associados não respondem pelas obrigações do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**.

Art.41º-São associados fundadores do **Conselho Escolar Domingos Olímpio**, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art.42º-O **Conselho Escolar Domingos Olímpio** não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art.43º-É vedada ao **Conselho Escolar Domingos Olímpio** exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art.44º-O **Conselho Escolar Domingos Olímpio** construirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art.45º-O Presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.46º-O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 22 de janeiro de 2009, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado no Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Sobral 15 de abril de 2019.

Presidente

CPF: 568.544.633-00

---

Secretário(a)

CPF: 090.184.554-07

---